Lei nº. 1.634/2016
DE: 01.03.2016

"Dispõe sobre a concessão de direito de uso de área de propriedade do Município de Comodoro à COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COMODORO - COOPERMAF, e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito de uso, a título gratuito e temporal, de área de propriedade do MUNICÍPIO DE COMODORO, localizada no núcleo urbano no município de Comodoro-MT, identificado como Lote III, com área total de 5.130,00 M² (cinco mil cento e trinta metros quadrados), sendo 156,55M² (cento e cinqüenta e seis metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados) de área edificada, contendo benfeitorias, com as dimensões e confrontações da área descritas no laudo de avaliação em anexo, em favor da **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COMODORO - COOPERMAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.293/0001-25.

Art. 2º. A concessão de direito de uso da área descrita no artigo anterior será autorizada para a instalação da **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COMODORO – COOPERMAF.**

Parágrafo Único. A concessão de direito de uso será a título gratuito, intransferível e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis mediante requerimento da Concessionária, a critério do Poder Público e autorização da Câmara Municipal de Comodoro.

Art. 3º. A concessão de direito de uso dar-se-á em conformidade com as condições constantes do termo de concessão, que fica fazendo parte integrante desta Lei e obrigatoriamente constarão do respectivo instrumento, sob pena de nulidade do ato, nos seguintes termos:

I- Proibição de cessão, transferência, locação e empréstimo da área, a qualquer título;

II- Retorno da área concedida ao patrimônio público municipal, após o término da concessão ou resolução, sem qualquer necessidade de notificação da Concessionária;

III- Inexistência de qualquer direito de indenização à Concessionária ou compensações de qualquer espécie, quando extinta ou resolvida à concessão;

IV- Incorporação ao patrimônio público municipal, quando da extinção ou resolução da concessão, de todas as benfeitorias realizadas na área, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias por parte da Concessionária;

V- Utilização da área pela Concessionária para os fins a que foi concedida;

VI- Responsabilização exclusiva da Concessionária pela construção, zelo e manutenção de obras;

VII- Responsabilização da Concessionária por qualquer tributo que venha a incidir sobre a área;

VIII- Manutenção, pela concessionária, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza das instalações hidráulicas e elétricas, os pisos, forro, revestimentos de parede, a fachada e demais acessórios, do prédio construído na área, correndo por conta exclusiva do mesmo, as despesas de limpeza, consertos, reposições e reparos de pintura necessária à conservação e manutenção para assim restituí-lo quando extinta ou resolvida a concessão;

IX- Autorização à Concedente, quando esta entender conveniente, o exame ou vistoria da área concedida;

X- Resolução, a qualquer tempo e independentemente de comunicação, da concessão de uso, caso não sejam cumpridas pela concessionária as condições previstas nesta Lei, em legislação que regem a matéria e no instrumento a ser lavrado.

XI- Resolução, a qualquer tempo da concessão de uso, com comunicação à Concessionária, caso haja interesse público.

XII- Vinculação do representante legal da concessionária, atuais e sucessores, solidariamente pelo cumprimento das condições e pagamento de eventuais multas, reparação de danos e indenizações.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações expressas neste artigo e às demais disposições contidas nesta Lei acarretará a retrocessão, revertendo à área ora cedida, ao Patrimônio Público Municipal, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. A partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativo, tributários e trabalhistas, que, porventura, venham incidir sobre a área.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta única e exclusiva da Concessionária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de março de 2016.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal